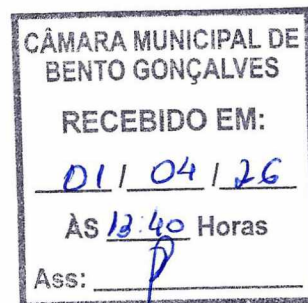




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO



Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

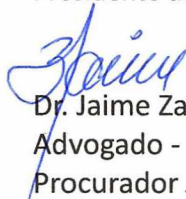
Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 31 de março de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 36, de 2026**, que "Autoriza a contratação administrativa, temporária e emergencial".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.

Bento Gonçalves, 31 de março de 2026.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI** (PP)
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **ANDERSON ZANELLA**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Autoriza a contratação administrativa, temporária e emergencial.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 28 (vinte e oito) cargos na categoria funcional de Auxiliar de Odontologia, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento SM3.

Parágrafo único. A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos de Auxiliar de Odontologia, justifica-se pela necessidade de substituição de pessoal terceirizado.

Art. 2º Aos contratados temporariamente serão assegurados os direitos elencados no art. 236, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e em leis específicas, quando for o caso.

Art. 3º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

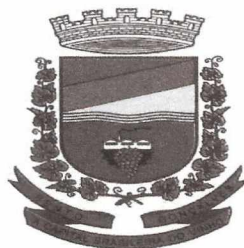
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

AUXILIAR DE ODONTOLOGIA

REGIME: Contratação Temporária Emergencial.

QUANTIDADE DE VAGAS: 28 (vinte e oito).

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

SALÁRIO PRETENDIDO: R\$ 2.442,31 (Faixa Salarial: SM3).

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado.

IDADE MÍNIMA: 18 (dezoito) anos completos.

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino fundamental completo.

FORMAÇÃO: Conclusão do curso profissionalizante de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

REGISTRO PROFISSIONAL: Inscrição regular junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) da respectiva região.

ATRIBUIÇÕES:

Marcar consultas; Instrumentar o odontólogo junto à cadeira operatória; Manipular substâncias restauradoras; Auxiliar no atendimento ao paciente sob supervisão; Revelar e montar radiografias intra-orais; Preencher e anotar fichas clínicas; Confeccionar modelos de gesso; Organizar arquivos e fichários; Preparar o paciente para o atendimento; Promover o isolamento relativo; Selecionar moldeiras; Orientar paciente sobre higiene oral; e demais tarefas correlatas.